

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE PROSTITUIÇÃO: O NOVO PRODUTO DO CRIME ORGANIZADO

Diego Augusto Bayer⁶⁰
Cidânia Aparecida Locatelli⁶¹

Fecha de recepción: 2 de julio de 2016

Fecha de aceptación: 2 de julio de 2016

Referencia: BAYER, Diego Augusto. LOCATELLI, Cidânia Aparecida. *Tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição: o novo produto do crime organizado*. Universidad de Nariño: Revista Científica CODEX. Vol. 2. Núm. 3. Págs. 93 a 108. Disponible en: revistas.udenar.edu.co/index.php/codex

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo principal analisar o tráfico internacional de mulheres, sob uma perspectiva histórica e conceitual, analisando a prática do tráfico para os fins de prostituição como novo produto do crime organizado. Primeiramente, este artigo busca fazer uma breve análise do tráfico de mulheres, buscando demonstrar que esta prática voltada a prostituição há muito tempo está presente dentro da sociedade, ganhando formas modernas e sendo realizado em maiores proporções no século XX e XXI. Em um segundo momento se analisará a inserção do tráfico internacional de mulheres para o fim de prostituição dentro do crime organizado e sua utilização como novo produto para obtenção de lucro.

PALAVRAS-CHAVES: Tráfico internacional de mulheres. Prostituição. Crime organizado.

SUMÁRIO: 1. Considerações iniciais. 2. O tráfico de mulheres e a prostituição. 3. Crime organizado: o tráfico de mulheres para prostituição como seu novo produto. 4. Considerações Finais. 5. Referências Bibliográficas.

60 Aluno regular dos cursos para doutorado em Direito Penal pela Universidad de Buenos Aires. Especialista em Direito Penal (Uniassevi). Professor de Direito Penal e Criminologia do Centro Universitário Católica de Santa Catarina. Advogado Criminalista. Coordenador dos livros *Controvérsias Criminais: Estudos de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia* (Volumes 01 e 02). Autor do livro *Julgamentos históricos: Casos que marcaram época e algumas mazelas do processo penal brasileiro*.

61 Pós Graduada em Direito Empresarial pela UNOESC. Pós Graduada em Direito Trabalhista pela UNINTER. Professora Universitária de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Advogada. Autora de artigos jurídicos em revistas especializadas.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A prática do tráfico internacional de mulheres para os fins de prostituição é algo que vêm ocorrendo há várias décadas. Contudo, é nesta época de modernidade que esta prática vem ganhando cada vez mais espaço. BECK, GIDDENS e LASH (1997), analisam que a modernidade pode ser vista como a inserção do mundo industrializado, com o emprego de mão de obra e a tecnologia em favor das máquinas de produção.

No entendimento de HABERMAS (1990, p.11-14)⁶², a modernidade trata-se de um projeto não terminado, polêmico, com várias faces, se apresentando em conjunto com o desenvolvimento das sociedades, quais se organizaram ao redor das empresas capitalistas e do aparelho Estatal. Relata ainda que, a modernidade, através das revoluções, progresso, emancipação, fizeram com que se abdicasse das tradições anteriores, dando uma nova ideia de liberdade e reflexão acerca dos temas, tendo como ênfase o individualismo e autonomia de agir. Por vezes, o termo modernidade é relacionado com as promessas civilizatórias não cumpridas e o “mal-estar” (BAUMANN, 1998, p.23)⁶³ que isso tem causado à humanidade.

TOURAINÉ (2002, p.334-342), acerca do tema, afirma que a sociedade moderna é uma sociedade pós-industrial, que valorizou à ciência e à questão tecnológica, configurando-se hoje como uma sociedade baseada na troca de informações. Nela, a ciência iniciou um processo de “desmodernização” (ou seja, voltar ao que era antes da modernização), representando a perda do controle de si mesmo em virtude do crescimento econômico e do individualismo moral, que vieram a destruir o império.

Desta forma, a modernidade vem como ser a evolução da sociedade antiga para a atual, o que para alguns doutrinadores teria ocorrido dos anos de 1950 à 1970 e que se relaciona com progresso, evolução, desenvolvimento, mundialização da economia, globalização econômica, qual promoveu uma ruptura na ordem social. Pode-se afirmar ainda que, isso desencadeou um processo de fragmentação, com o fim dos grandes relatos herdados do Iluminismo francês e do Romantismo do Século das Luzes, ante o “desencantamento da sociedade” (LYOTARD, 2006, p.16).

Estes novos ares da sociedade moderna gerou também o individualismo exacerbado dentro da sociedade de consumo e também, de projetos pessoais de vida e uma maior gama de crimes que surgem

62 Para HABERMAS, modernização relaciona-se “a um feixe de processos cumulativos que se reforçam mutuamente: à formação de capital e à mobilização de recursos, ao desenvolvimento das forças produtivas e ao aumento da produtividade do trabalho, ao estabelecimento de poderes políticos centralizados e à formação de identidades nacionais, à expansão de direitos de participação política, de formas urbanas de vida e de formação escolar formal refere-se à secularização de valores e normas, etc.”.

63 Baumann ensina que a modernidade criou uma nova ordem artificial na “era moderna”, notando que a mudança radical foi promovida pelo mercado inteiramente organizado na procura do consumidor, que representa um teste de “pureza”, só sendo incluídos os que passarem pelo teste do mercado de consumo (capazes de consumir). Os excluídos do jogo do mercado são a “sujeira da pureza pós-moderna”.

(HARVEY, 2008, p.19). Sob este ponto de vista é que se desenvolve o presente artigo, analisando o impacto da modernidade no crime de tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição e a utilização deste crime como novo produto de obtenção de lucro do crime organizado.

2. O TRÁFICO DE MULHERES E A PROSTITUIÇÃO

Com o processo de globalização e este tempo de “modernidade”, vêm ocorrendo cada vez mais um distanciamento entre os países chamados de primeiro mundo e os de terceiro mundo. Apesar de o grande avanço dos Organismos internacionais para uma equalização mundial, é visível que os países de terceiro mundo ainda vivem em situações de fome e miséria, falta de emprego e educação.

Em decorrência disso, cada vez mais frequente tem ocorrido o que se chama de movimentos migratórios. Neste ponto, conforme LAZO (2006), as mulheres por volta do ano 2.000 passaram a representar mais da metade da população migratória para os países desenvolvidos. A Organização Internacional de Trabalho (OIT), em informe publicado em 1996, trouxe que a “feminização das migrações” é um dos fenômenos sociais e econômicos mais fortes da última década.

Em material publicado em 2008, o Ministério do Trabalho do Brasil, publicou uma análise sobre o Mercosul e as migrações, expondo que

Um aspecto que caracteriza as migrações contemporâneas é a assim chamada feminização. De acordo com dados das Nações Unidas, o número de mulheres que migram aumentou nas últimas décadas, alcançando 49,6% do total, em 2005. A feminização das migrações é também sintoma de mudanças qualitativas da presença feminina no contexto da mobilidade humana. Hoje a mulher não migra apenas para acompanhar ou se reunir com os familiares, mas também para buscar emancipação, dignas condições de vida ou melhores salários para sustentar a família. Indica também uma nova perspectiva, uma nova abordagem do fenômeno migratório que busca visibilizar a presença da mulher em suas características específicas. Assim, o enfoque de gênero torna-se elemento essencial para uma reta compreensão das migrações contemporâneas. A migração, por vezes, pode ser um processo de emancipação para a mulher que, no novo contexto, pode se libertar de estereótipos patriarcais e machistas. No entanto, com frequência, em contexto migratório, a mulher acaba tendo que enfrentar várias formas de discriminação, por ser mulher, estrangeira e indocumentada. A presença expressiva de mulheres nas migrações internacionais levanta novos desafios. O enfoque de gênero, nos últimos anos, ressalta a peculiaridade da migração feminina que nem sempre pode ser equiparada à migração masculina, tanto em termos de motivações e oportunidades, quanto em termos de consequências e vulnerabilidades. [...] a migração pode ser vista como um “processo seletivo”. Em geral, constata-se, as mulheres encontram mais obstáculos em migrar do que os homens, devido, sobretudo, aos estereótipos e estratificações de gênero

que, em muitos lugares, impedem-lhes um real acesso aos recursos financeiros e às informações necessárias para a migração. Com frequência, encontram-se em situações de extrema vulnerabilidade, gerada pelas dinâmicas inerentes à jornada migratória, mas também pelo contexto patriarcal e machista de muitas regiões. Sofrem preconceitos tanto no lugar de saída quanto no lugar de chegada. São mais facilmente aliciadas em redes de tráfico para fins de exploração sexual. As trabalhadoras migrantes, sobretudo as envolvidas com trabalhos domésticos - incluindo também o cuidado de idosos e crianças - podem sofrer várias formas de violência. Segundo a OIT, “são tratadas, às vezes, como membros da família, porém em outros casos são exploradas, em condições que equivalem às de escravidão e trabalho forçado. Frequentemente a jornada de trabalho do pessoal de serviço doméstico é longa e excessiva (15 ou 16 horas por dia), sem dias de descanso nem compensação pelas horas extraordinárias; (...) são submetidas a assédio físico e sexual, à violência e abusos e, em alguns casos, são impedidas, física ou legalmente, de sair da casa do empregador, sob ameaça, violência, retenção dos salários ou dos documentos de identidade”. (BRASIL, 2008, p.34-35)

Durante essa transição para a “modernidade”, a mulher vêm adquirindo cada vez mais lugar dentro do cenário mundial. Todavia, nem sempre foi assim, bem como, em diversas regiões do mundo ainda não o é. Em relação a essa “inferioridade”, Marcela Lagarde (1990, p.24) ensina que

Todas as mulheres estão presas ao seu corpo-para-outros, procriador ou erótico, e ao seu ser-de-outros vivenciado como necessidade de estabelecer relações de dependência vital e de submissão ao poder e aos outros. Todas as mulheres, bem ou mal, são definidas pela norma e se tornam politicamente inferiores aos homens e entre si mesmas. Por seu ser-de e para-outros, são filosoficamente definidas, no mundo patriarcal, como entes incompletos, territórios dispostos a serem ocupados e dominados pelos outros.

Neste ponto, Emma Goldman (2011) analisa que essa inferioridade influenciava, bem como ainda influencia, no que se refere ao mercado de trabalho. Em virtude deste mercado ser instável, principalmente nos países de terceiro mundo, ocorre uma depreciação da remuneração paga pela mão de obra, precariedade quanto a jornada de trabalho e com o grande número de desempregados, a necessidade de garantir a sobrevivência própria e de seus filhos faz com que em muitos casos as mulheres passem a se prostituir.

No momento atual, nosso bom povo está chocado com a revelação de que, apenas na cidade de Nova York, uma entre cada dez mulheres trabalha numa fábrica, que a média do salário recebido pelas mulheres seja de seis dólares por semana, por 48 a 60 horas de trabalho, e que a maioria das trabalhadoras enfrentem vários meses de inatividade, o que faz com que a média salarial seja de 280 dólares por ano. Em vista desses horrores econômicos, é de se admirar que a prostituição e

o tráfico de escravas brancas tenham se tornado fatores tão dominantes? Para que os números acima não pareçam exagerados, é bom examinar o que alguns especialistas sobre prostituição têm a dizer: “Uma causa fértil da depravação feminina pode ser encontrada em várias tabelas que mostram a descrição dos empregos buscados, e dos salários recebidos, pelas mulheres antes de sua queda, e é uma questão para os economistas políticos decidirem o quanto meras considerações de negócios devam ser uma desculpa - de parte dos empregadores - para uma redução de seus índices de remuneração, e se a economia de uma pequena porcentagem de salários não é mais do que contrabalançada pela enorme quantia de taxas impostas ao público mais amplo para compensar as despesas feitas graças a um sistema de vício que é, em muitos casos, o resultado direto de uma compensação insuficiente pelo trabalho honesto”. Nossos reformadores contemporâneos fariam bem em ler o livro do Dr. Sanger. Lá eles descobrirão que entre os dois mil casos observados por ele, apenas uns poucos se originaram da classe média, com condições estáveis, ou lares agradáveis. A ampla maioria era de garotas e mulheres trabalhadoras, algumas levadas à prostituição pela penúria, outras por causa de uma vida cruel e arruinada em casa, e mais outras ainda por causa de uma natureza física frustrada e aleijada (da qual falarei adiante). Seria bom também que vigilantes da pureza e da moralidade aprendessem que entre os dois mil casos, 490 eram de mulheres casadas, mulheres que viviam com seus maridos. Evidentemente, não havia muita garantia para sua “segurança e pureza” na santidade do casamento. O Dr. Alfred Blaschko, em *Prostitution in the Nineteenth Century* (A Prostituição no Século XIX), é ainda mais enfático na caracterização das condições econômicas como um dos fatores mais importantes da prostituição. “Embora a prostituição tenha existido em todas as épocas, foi no século 19 que ela se tornou uma instituição social gigantesca. O desenvolvimento da indústria, com vastas massas de pessoas no mercado competitivo, o crescimento e congestionamento das grandes cidades, a insegurança e incerteza do emprego, deram à prostituição um impulso nunca antes sonhado em nenhum período da história humana”. E Havelock Ellis, embora não tão definitivo ao tratar do fator econômico, é ainda assim levado a admitir que ele é, direta e indiretamente, sua causa principal. Ele descobriu assim que uma ampla porcentagem de prostitutas é recrutada na classe das empregadas domésticas, ainda que elas tenham menos problemas e maior segurança. Por outro lado, o senhor Ellis não nega que a rotina diária, o trabalho pesado, a monotonia da vida da moça empregada doméstica, e especialmente o fato de que ela poderá nunca ter o companheirismo e a alegria de um lar, não é um fator a ser negligenciado no impulso para que ela busque lazer e esquecimento na alegria e no brilho da prostituição. Em outras palavras, a empregada doméstica, sendo tratada como uma faz tudo, nunca tendo direito sobre si mesma, e esgotada pelos caprichos de sua patroa, pode encontrar uma saída, assim como a garota vendedora de loja, ou trabalhadora fabril, apenas na prostituição. (GOLDMAN, 2011, p.249-251)

Assim, essa situação precária faz com que se procure outras formas de sobrevivência, encontrando na prostituição um modo que lhe dê oportunidade de haver lucros de uma forma análoga. Todavia,

não é só de agora que ocorre esse fenômeno de tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição.

Em sua tese de Doutorado, Tania Teixeira Laky de Souza (2012, p.21-22) ensina que o tráfico de mulheres teve maiores contornos por volta das décadas finais do século XIX com o termo chamado “escravidão branca”, onde consistia no processo de tráfico de mulheres brancas, tendo em vista a abolição da escravidão negra. Na sequência, outras nomenclaturas foram ganhando espaço, tais como “mulheres perdidas” no período pré-vitoriano, “desviantes sexuais no período vitoriano, sendo realizado esse tráfico com os fins de prostituição entre o novo e o velho mundo, ocasionando um cenário de promiscuidade generalizada e aumento de doenças sexualmente transmissíveis.

Nesta época, em razão do grande número de mulheres brancas sendo traficadas, esta prática ilícita foi colocada como objeto da legislação internacional, pela primeira vez, em 1904, no chamado “Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas”, em Paris. Posteriormente, diversos acordos e convenções foram produzidos até chegar ao Protocolo de Palermo, no ano de 2000, onde a ONU procurou introduzir instrumentos que sejam mais eficazes quanto ao combate do tráfico internacional de pessoas e prostituição (NASCIMENTO, RIBEIRO E MATOS, 2008).

Todavia, o termo tráfico internacional de mulheres ganhou novos contornos e passou a ser tratado como tráfico de pessoas. Neste termo entra as mulheres, crianças, adolescentes, e homens que são levados para exercer trabalho escravo no Exterior.

O protocolo responsável por conceituar e legislar o tráfico internacional de mulheres é o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, principalmente mulheres, adolescentes e crianças, em suplemento à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNODC, 2006, p.IX). Neste protocolo o tráfico de pessoas é definido em seu artigo 3º alínea a como:

Por tráfico de pessoas se entenderá o recrutamento, transporte, transferência, acolhida e recepção de pessoas, através do uso da força ou outras formas de coerção, abdução, fraude, decepção ou abuso de poder ou de situação de vulnerabilidade, ou através da oferta ou aceitação de pagamentos, ou de vantagens para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. Exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outros ou outras formas de exploração sexual, trabalho forçado, escravização ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos (UNODC, 2006, p.XI).

O protocolo, apesar de prever que todos podem ser vítimas em potencial do tráfico, têm por certo pelas pesquisas realizadas pela própria ONU que mulheres e meninas são as mais visadas pelos traficantes, na maioria dos casos pela “fragilidade do gênero” (UNODC, 2006, p.XVIII).

Neste ponto também é que se inseriu a figura do “traficante”, qual era o responsável por desviar as virtudes de mulheres que não tinham a vontade de virar prostitutas, as convencendo acerca dos benefícios dessa prática e dos altos valores que receberiam, quais no final, faziam com que aquelas mulheres seduzidas fossem forçadas a ir para o exterior e lá permanecessem em cárcere privado realizando atos de prostituição.

DOEZEMA (2000, *apud* DE SOUZA, 2012, p.24-25) relata que

Engano, força e/ou drogas foram fortemente retratados por causa da “escravidão branca”. Alguns relatos mencionaram, de imediato, mulheres e meninas sequestradas; outros, centraram-se no ‘engano’, com a adesão da violência após a ‘vítima’ ter se tornado consciente do que se esperava dela, a fim de garantir submissão e evitar a fuga. Este processo foi referido como ‘forçado’.

O horror do suposto comércio de “escravas brancas” foi intensificado pela ênfase dada à idade jovem da vítima. Conforme aponta Walkowitz, [...] no momento em que os abolicionistas ingleses consideraram a “escravidão branca” como uma questão em debate, a imagem da “vítima” era vários anos mais jovem do que a de décadas anteriores. Havia uma ligação entre as duas questões extremamente delicadas, a “escravidão branca” e a “prostituição infantil”, como exemplificado no *The Maiden Tribute to Modern Babylon* (“Tributo à Donzela da Babilônia Moderna”), de autoria do W.T Stead, publicado no *Pall Mall Gazette*, em 1885. Nessa notícia grotescamente sensacional, ele alegou fornecer provas de investigação de centenas de garotas inglesas que foram enganadas, coagidas e/ou drogadas para a prostituição e acusadas de terem pais pobres, que vendiam suas filhas para os ‘traficantes de escravos brancos’.

Em outros países também, a idade muito jovem da vítima foi enfatizada em campanhas contra a ‘escravidão branca’. De acordo com Corbin, na opinião dos franceses “a vítima é sempre jovem - até mesmo muito jovem, que mal saiu da infância -, considerada uma virgem, mesmo quando a sua inocência não é auto-evidente”.

Nos Estados Unidos, o principal motivo da narrativa era o de uma ‘garota inocente, do interior’, atraída para a cidade perigosa e corrupta (Grittner), um tema que também tinha repercussão na Europa.

‘Pureza’ e virgindade estavam ligadas à idade jovem da vítima. A imagem da ‘inocência devassa’ tem um conteúdo particularmente forte e lascivo. Conforme observado por Corbin:

“[Era] o martírio da virgindade ... não o fato de as mulheres serem vendidas, mas sim a ideia da virgem violentada que despertou uma censura muito lasciva.”

Os títulos de livros e as matérias jornalísticas comprovam a fascinação em relação ao despojamento da pureza juvenil: *The Maiden Tribute to Modern Babylon* (“Tributo à Donzela da Babilônia Moderna”), de autoria de Stead (veja acima), evoca imagens de sacrifício da virgem, da mesma forma como jornais franceses fizeram comparações constantes ao mito de garotas gregas sacrificadas para o Minotauro.

Outro motivo recorrente, relacionado aos recursos narrativos de sacrifício, juventude e virgindade, foi o da doença, especialmente da sífilis, e da morte. Como expressou um membro da *Societe de Protection et de Secours aux Femmes* argentina (Sociedade Argentina para Proteção e Assistência à Mulher):

“E qual é o fim da suas carreiras? Quando sua saúde já acabou, seus corpos já estão totalmente arruinados, suas mentes envenenadas e entorpecidas, elas são jogadas nas ruas para morrer, a menos que alguma ala de hospital abra suas portas para elas. O que mais poderia acontecer com elas?”

Como observa Grittner sobre essa repetição retórica:

“A ênfase dada à inevitabilidade da doença, à degradação e à morte e a totalidade da experiência escrava levaram à inevitável conclusão de que as mulheres eram vítimas indefesas.”

De acordo com a Internacional Organization for Migration (IOM), acredita-se que as mulheres traficadas vêm de quase todo o mundo, destacando, como região-fonte do tráfico, Gana, Nigéria, Marrocos, Brasil, Colômbia, República Dominicana, Filipinas e Tailândia. O que se verifica ainda é que, o fluxo de envio das mulheres traficadas está direcionado aos países industrializados, envolvendo na grande maioria, os membros da União Européia. Em relatório divulgado no Dia Internacional da Mulher de 2001 pelo órgão executivo da União Européia, foi destacado que cerca de 120 mil mulheres e crianças são levadas ilegalmente, por ano, para os países da União Européia (DE JESUS, 2003, p.27).

O Brasil, ao lado da República Dominicana e da Colômbia, é um dos três países latino-americanos onde há maior número de recrutamento para o tráfico de seres humanos com destino à Europa. A expansão deste comércio na América Latina está diretamente associada à pobreza da região, mas também ao fato de que estes países não estão eficazmente preparados para lidar com o problema, seus marcos jurídicos não acompanham as rápidas transformações e ameaças geradas pela atual fase do capitalismo contemporâneo, e essas determinações se reforçam

e estão envolvidas com várias outras (PEIXOTO; NASCIMENTO, 2010, p.124).

De acordo com Ricardo Seitenfus (2004), o tráfico mundial aumentou de forma assustadora e hoje chega a movimentar cerca de 2 a 5% do produto bruto mundial. Segundo relatório da ONU sobre tráfico de pessoas, publicado em junho de 2010, *Trafficking in Persons to Europe for Sexual Exploitation*, o lucro anual produzido pelo tráfico de pessoas chega a US\$ 32 bilhões, movimentando cifras anuais que variam entre US\$ 7 bilhões a US\$ 9 bilhões. Este mesmo relatório estimou que atualmente há em todo o mundo, em torno de 2,4 milhões de pessoas vítimas deste tráfico, sendo que deste montante 80% são mulheres e crianças (ONU, 2010).

A Geopolítica do Narco revela padrões históricos de dependência e distribuição desigual da riqueza nas relações entre o Primeiro e o Terceiro Mundo, colocando em contradição os governos dos países ricos consumidores em enorme escala, em confronto com os governos dos países pobres produtores que passaram a integrar a dinâmica imposta pela demanda em escala compatível e cada vez mais capitalisticamente determinada pelas leis de mercado em franca expansão para o produto. (RIBEIRO, 2000, p.34)

Em razão dessas cifras é que este “produto” interessou ao crime organizado, passando a ser considerado como uma das maiores formas de lucro para essas organizações criminosas. Assim, este ilícito passou a competir diretamente com o tráfico internacional de substâncias entorpecentes, passando a ser o produto que mais gera renda para o crime organizado.

3. CRIME ORGANIZADO: O TRÁFICO DE MULHERES PARA PROSTITUIÇÃO COMO SEU NOVO PRODUTO

Para tentar entender a importância do tráfico de mulheres para fins de prostituição como produto importante para o crime organizado, devemos tentar entender o que é crime organizado.

FIANDACA e CONSTANTINO (*apud* SILVA FRANCO; NUCCI, 2010, p. 995) explicita que as tentativas de conceituação no âmbito científico são extremamente variáveis, até porque um fenômeno de caráter tão multidimensional e multifacetado como o mafioso pode ser analisado sob os mais diversos ângulos - histórico, antropológico, sociológico, político, econômico, criminológico. A consequência é que cada disciplina que intervém na análise se interessa por aspectos determinados, dificultando a construção de uma visão do fenômeno em toda a sua complexidade.

que Andrea Castaldo (*apud* FRANCO; NUCCI, 2010, p. 869) analisa

“El concepto de crimen organizado es definido por el legislador en base a parámetros de tipo descriptivo-fenomenológicos. El recurso a tal instrumento combina ventajas y desventajas: por una parte en efecto se presenta como más idóneo en la prevención y represión del fenómeno delictivo, partiendo de un punto de vista empírico; por otro lado el riesgo de arribar a un ámbito más sociológico que estrictamente técnico-normativo con el consecuente peligro de desgastar la tipicidad.

Luiz Flávio Gomes (2009), tenta desmistificar este conceito expondo que:

(...) 1º) a definição de crime organizado contida na Convenção de Palermo é muito ampla, genérica, e viola a garantia da taxatividade (ou de certeza), que é uma das garantias emanadas do princípio da legalidade; 2º) a definição dada, caso seja superada a primeira censura acima exposta, vale para nossas relações com o direito internacional, não com o direito interno; de outro lado, é da essência dessa definição a natureza transnacional do delito (logo, delito interno, ainda que organizado, não se encaixa nessa definição). Note-se que a Convenção exige “(...) grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material”. Todas as infrações enunciadas na Convenção versam sobre a criminalidade transnacional. Logo, não é qualquer criminalidade organizada que se encaixa nessa definição. Sem a singularidade da transnacionalidade não há que se falar em adequação típica, do ponto de vista formal; 3º) definições dadas pelas convenções ou tratados internacionais jamais valem para reger nossas relações com o Direito penal interno em razão da exigência do princípio da democracia (ou garantia da *lex populi*). Vejamos: quando se trata das relações do indivíduo com organismos internacionais (com o Tribunal Penal Internacional, v.g.), os tratados e convenções constituem as diretas fontes desse Direito penal, ou seja, eles definem os crimes e as penas. É o que foi feito, por exemplo, no Tratado de Roma (que criou o TPI). Nele acham-se contemplados os crimes internacionais (crimes de guerra, contra a humanidade etc.) e suas respectivas sanções penais. Como se trata de um *ius puniendi* que pertence ao TPI (organismo supranacional), a única fonte (direta) desse Direito penal só pode mesmo ser um Tratado internacional. Quem produz esse específico Direito penal são os Estados soberanos que subscrevem e ratificam o respectivo tratado. Cuidando-se do Direito penal interno (relações do indivíduo com o *ius puniendi* do Estado brasileiro) tais tratados e convenções não podem servir de fonte do Direito penal incriminador, ou seja, nenhum documento internacional, em matéria de definição de crimes e penas, pode ser fonte normativa direta válida para o Direito interno brasileiro. O Tratado de Palermo

(que definiu o crime organizado transnacional), por exemplo, não possui valor normativo suficiente para delimitar internamente o conceito de organização criminosa (até hoje inexistente no nosso país). Fundamento: o que acaba de ser dito fundamenta-se no seguinte: quem tem poder para celebrar tratados e convenções é o Presidente da República (Poder Executivo) (CF, art. 84, VIII), mas sua vontade (unilateral) não produz nenhum efeito jurídico enquanto o Congresso Nacional não aprovar (referendar) definitivamente o documento internacional (CF, art. 49, I).

Complementa Luiz Flávio Gomes (2009) ainda que:

O Parlamento brasileiro, de qualquer modo, não pode alterar o conteúdo daquilo que foi subscrito pelo Presidente da República (em outras palavras: não pode alterar o conteúdo do Tratado ou da Convenção). O que resulta aprovado, por decreto legislativo, não é fruto ou expressão das discussões parlamentares, que não contam com poderes para alterar o conteúdo do que foi celebrado pelo Presidente da República. Uma vez referendado o Tratado, cabe ao Presidente do Senado Federal a promulgação do texto (CF, art. 57, § 5º), que será publicado no Diário Oficial. Mas isso não significa que o Tratado já possua valor interno. Depois de aprovado ele deve ser ratificado (pelo Executivo). Essa ratificação se dá pelo Chefe do Poder Executivo que expede um decreto de execução (interna), que é publicado no Diário Oficial. É só a partir dessa publicação que o texto ganha força jurídica interna (Cf. Mazzuoli, Valério de Oliveira, Curso de Direito Internacional Público, 2. ed., São Paulo: RT, 2007, p. 291 e SS). Conclusão: os tratados e convenções configuram fontes diretas (imediatas) do Direito internacional penal (relações do indivíduo com o *ius puniendi* internacional, que pertence a organismos internacionais – TPI, v.g.), mas jamais podem servir de base normativa para o Direito penal interno (que cuida das relações do indivíduo com o *ius puniendi* do Estado brasileiro), porque o parlamento brasileiro, neste caso, só tem o poder de referendar (não o de criar a norma). A dimensão democrática do princípio da legalidade em matéria penal incriminatória exige que o parlamento brasileiro discuta e crie a norma. Isso não é a mesma coisa que referendar. Referendar não é criar *ex novo*.

José Antonio Choclán Montalvo (2000, p.9), analisa que o conceito de criminalidade é impreciso e cheio de relativismos, todavia, estabelece condições para se estabelecer quando uma organização passa a existir, sendo elas:

(...)la existencia de un centro de poder, donde se toman las decisiones"; "actuación a distintos niveles jerárquicos"; "aplicación de tecnología y logística"; "fungibilidad o intercambialidad de los miembros"; "sometimiento a las decisiones que emanan del centro de poder"; "movilidad internacional" e "aparência de legalidad y presencia en los mercados como medio de transformación de los ilícitos beneficios".

Recentemente, em 02 de agosto de 2013, foi aprovado no Brasil a Lei nº 12.850, passou a definir de forma mais concreta o conceito de organização criminosa, sendo

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional” (art. 1º,§1º)

Desta forma, as organizações criminosas (ou no caso, o crime organizado), vêm a cada dia ampliando seu leque de produtos. Somente o tráfico internacional de drogas deixou de ser suficiente para estas organizações, quais passaram a investir de forma grandiosa também no tráfico internacional de pessoas, tanto para o trabalho escravo, como para fins de prostituição.

Um dos motivos que fez com que houvesse atração por este “crime” foi justamente o fato de que o risco deste crime ser descoberto antes de ser cometido ou “durante o cometimento” é muito difícil, pois as pessoas traficadas vão, em sua grande maioria, com falsas promessas de emprego no exterior como babás, dançarinas, garçonetes, ou empregadas domésticas e somente se dão conta de que foram produtos de um crime quando chegam no local onde ficarão em cárcere.

Estas são recrutadas para o tráfico com promessas de melhoria de vida das mais diferentes formas, como anúncios em jornais, agências de casamento e ofertas de emprego, que por vezes não se confirmam ser exatamente o que havia sido prometido (LEAL; LEAL).

Estando no exterior, aumenta a margem de possibilidade da escravização de pessoas uma vez que, por se encontrar em situação ilegal em um país estrangeiro se encontram impossibilitadas de retornar ao Brasil, ou país de origem, se tornando dependentes de seus empregadores. Ao se encontrar no país de destino são obrigadas a se prostituir e submetidas a situações desumanas, até encontrarem uma forma de se reportarem e serem socorridas pelas autoridades (DIAS FILHO).

O outro motivo essencial para o crime organizado é os altos valores recebidos por isso. Em primeiro lugar, os valores recebidos pelo tráfico, ou seja, a quantia recebida pela “venda” da mulher. Conforme relatório da UNODC (2006, p.40), estimasse que o lucro das organizações criminosas em cada ser humano transportado chegue a 30 mil dólares. Em mesmo relatório (UNODC, 2006, p.40) um traficante da Bélgica traficava mulheres da África e as vendia por 8 mil dólares cada.

Desta forma, este produto acaba sendo lucrativo e mais seguro do que o tráfico internacional de drogas, passando a ser um dos crimes de maior exploração internacional.

Em segundo lugar, diferente da substancia entorpecente, produto do narcotráfico internacional, a mulher traficada não é “consumida” pelo destinatário final, e sim, é utilizada como mão-de-obra, ou seja, não é apenas um produto que gerará renda uma vez só, e sim, gerará renda para o proprietário dessa mulher enquanto ela tiver condições de trabalhar.

Este mercado considerado como um diamante pelo crime organizado tem sido considerado forte e lucrativo, uma vez que trabalha com a mulher sendo sua mercadoria, qual será utilizada para satisfazer o prazer do homem ou a imaginação desse mesmo prazer, que é a oferta da mulher. Desta forma, é um produto que, enquanto existirem homens que procuram por sexo pago, existirá este produto, o tráfico de mulheres.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste presente sucinto artigo, procurou-se analisar em um primeiro momento um retrospecto histórico do tráfico internacional de mulheres, bem como os sujeitos presentes neste tipo de crime. Buscou-se analisar também o conceito de tráfico internacional de mulheres e os valores obtidos com a prática deste crime. Em um segundo momento, buscou analisar o tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição e sua relação com o crime organizado, bem como, os benefícios deste novo produto do crime incorporado as organizações criminosas.

Pelo estudo, verificou-se que o tráfico internacional de mulheres é um dos crimes que mais cresce no ambito mundial, perdendo, ainda, somente para o tráfico de substâncias entorpecentes. Trata-se de um produto (mulher como objeto) valioso, podendo em algumas transações chegar até a 30 mil dólares.

O tráfico de mulheres, assunto presente por diversas vezes nas conferências da ONU (Organização das Nações Unidas), tem sido colocado dentro de um conceito mais abrangente, qual seja, o “tráfico de pessoas”. Todavia, mais do que o tráfico de pessoas para trabalho escravo, ou o tráfico de crianças para venda, o tráfico de mulheres é o preferido das organizações criminosas, pois na maioria das vezes também está em conjunto com o tráfico de substâncias entorpecentes.

O tráfico de mulheres para fins de prostituição não é uma prática recente, e sim, possui contornos históricos desde a época do tráfico negreiro para fins de escravidão, todavia, com os chamados “tempos modernos” é que este crime passou a ser incorporado no rol dos

produtos do crime organizado. Estas organizações contam com diversas funções, tais como observadores, traficados modelos, aliciadores, transportadores, seguranças, bem como, os chefes das organizações, e vem se aperfeiçoando cada vez mais com a modernidade.

Cada vez mais tem se encontrado dificuldade para poder punir este tipo de crime, pois devido a ocorrer através de aliciamento, conforme á exposto, as traficadas só sabem que foram produto de crime quando já se encontram em cárcere privado, fazendo dessa forma que ocorra a dificuldade em prender os criminosos, uma vez que, normalmente, as traficadas lá permanecem até o final de sua vida, ou, quando conseguem fugir, são mortas pelos seguranças das organizações criminosas antes de informar o local do cárcere ou os integrantes da organização criminosa.

5. REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar da pós-modernidade. Tradução de Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BECK, Ulrich; GIDDENS, Antony; LASH, Scott. Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997.
- BRASIL. MERCOSUL e as Migrações: Os movimentos nas fronteiras e a construção de políticas públicas regionais de integração. Brasília: Ministério do Trabalho, 2008.
- BRASIL. Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm>. Acesso em 22 out. 2013.
- DE JESUS, Damásio Evangelista. Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças: Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003.
- DE SOUZA, Tania Teixeira Laky. Tráfico internacional de mulheres: Nova face de uma velha escravidão. Tese de doutoramento em serviço social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), 2012. Disponível em: <<http://www.traficodepessoas.org/site/wp-content/uploads/2013/05/Tania-Teixeira-Laky-de-Sousa-Tese-Doutorado-Tr%C3%A1fico-Internacional-de-Mulheres-Nova-face-de-uma-Velha-Escavid%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2013.
- DIAS FILHO, Antônio Jonas. O Tráfico Internacional de Mulheres. Disponível em: <www.correiodabahia.com.br/2002/10/27/notici.asp?link=not000064023.xml>. Acesso em: 23 out. 2013.
- DOEZEMA, Jo. Loose Women or Lost Women? - The re-emergence of the myth of 'white slavery'. In: contemporary discourses of 'trafficking in women'. International Studies Convention

- Washington, DC, February 16 - 20, 1999 .Gender Issues, Vol. 18, no. 1, Winter. Washington, DC, 2000, pp. 23-50, *apud* DE SOUZA, Tania Teixeira Laky. Tráfico internacional de mulheres: Nova face de uma velha escravidão. Tese de doutoramento em serviço social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), 2012.
- FIANDACA, Giovanni; COSTANTINO, Salvatore. Introduzione a La máfia, le mafie tra vecchi e novi paradigmi, Roma-Bari, Laterza, pp. V-XVI, (1994b).
- GOLDMAN, Emma. Tráfico de Mulheres. trad. Mariza Corrêa, *The Traffick in Women*, 2011. *In: Cadernos Pagu* (37), julho-dezembro de 2011.
- GOMES, Luiz Flávio. Definição de crime organizado e a Convenção de Palermo, 2009. Disponível em: <http://www.lfg.com.br>. Acesso em: 29 out. 2013.
- HABERMAS, Jürgen. O discurso filosófico da modernidade. Tradução de Ana Maria Bernardo et al. Lisboa: Dom Quixote, 1990.
- HARVEY, David. Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. Tradução Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 17 ed. São Paulo: Loyola, 2008.
- IOM (International Organization of Migration). World Migration. Disponível em: <<http://www.iom.int/cms/en/sites/iom/home.html>>. Acesso em 22 set. 2013.
- LAZO, Gemma Nicolás. Migraciones femeninas y trabajo sexual: Concepción de trabajo precario vs. —tráfico de mujeres, p. 229-260. *In: BEGALLI, Roberto* (coord.). *Flujos migratorios y su (des)control. Puntos de vista pluridisciplinarios*. Barcelona: Anthropos, 2006.
- LEAL, Maria Lúcia; LEAL Maria de Fátima. Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil. *Pestraf*. Disponível em: <www.cecria.org.br/pub/livro_pestraf_portugues.pdf>. Acesso em 23 out. 2013.
- LYOTARD, Jean-François. A condição pós-moderna. 9.ed. Tradução de Ricardo Corrêa Barbosa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.
- MONTALVO, José Antonio Choclán, *La Organización Criminal*, Madrid: Dykinson, 2000.
- NASCIMENTO, Telma; RIBEIRO, Paulo; MATOS, Luciana. “Violência e Relações Internacionais: As Dimensões da Violência e o Crime Organizado na América Latina – Uma Proposta de Estudo” *In: Fragmentos de Cultura, Goiânia*, v. 18, n. 1/2, p. 19-34, jan./fev. 2008.
- OIT. Informe da Organização Internacional do Trabalho, 1996.
- ONU. *Trafficking in Persons to Europe for Sexual Exploitation*, 2010.
- PEIXOTO, Maria Angélica; NASCIMENTO, Telma Ferreira. O tráfico internacional de mulheres, 2010, p.120-126. *In: Revista Espaço*

Acadêmico, nº 108, Maio de 2010. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/9823/0>. Acesso em: 29 set. 2013.

RIBEIRO, Ana Maria Motta. Sociologia do narcotráfico na América Latina e a questão camponesa In: RIBEIRO, A. M. M.; IULIANELLI, J. A. S. (Org.). Narcotráfico e violência no campo. Rio de Janeiro: DP & A, 2000. p. 23-59.

SEITENFUS, Ricardo. Relações internacionais. Barueri: Manole, 2004.

SILVA FRANCO, Alberto; NUCCI, Guilherme de Souza. Doutrinas Essenciais Direito Penal, Vol. VII. São Paulo, RT, 2010.

TOURAINÉ, Alain Touraine. Crítica da modernidade. 7.ed. Tradução de Elia Ferreira Edel. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

UNODC. Toolkit to combat trafficking in persons: global programme against trafficking in human beings. Viena: UNODC, 2006.